

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 008/2006

APROVA procedimentos referentes às normas do *Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV*, ficando revogada a Resolução N. 019/2005, de 27 de dezembro de 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Memorando N. 1606000008, de 14 de março de 2006, da Secretária do Conselho Diretor, encaminhando proposta de ajustes na Resolução N. 019/2005, de 27 de dezembro de 2005, que aprovou as normas do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV;

CONSIDERANDO, ante as alterações propostas e o despacho do Diretor-Presidente da FAPEAM, a necessidade de proceder à revogação da Resolução N. 019/2005, de 27 de dezembro de 2005, deste Conselho;

CONSIDERANDO a decisão adotada, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos contidos nesta Resolução, referentes às normas do *Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV*, ficando revogada a Resolução N. 019/2005, de 27 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV objetiva apoiar parcialmente a realização de eventos sediados no Estado do Amazonas, relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único Os eventos a que se refere o *caput* deste artigo, compreendem: congressos; simpósios; “workshops”; seminários; palestras; conferências e oficinas de trabalho.

CAPÍTULO II DO EDITAL, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE

Art. 3º O Edital do PAREV será publicado uma vez, na íntegra, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado na página eletrônica da FAPEAM.

Art. 4º O Edital conterà, além de informações, requisitos que serão cumpridos pelo proponente.

§ 1º O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 2º Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Art. 5º Estará apto a concorrer à fase de enquadramento o proponente que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter vínculo empregatício com Instituição de Pesquisa e Ensino Superior (IPES), órgão público ou Organização Não-Governamental (ONG) sediados no Estado do Amazonas;
- III. Ter, no caso de vínculo com ONGs, qualificação e experiência em pesquisa científica ou tecnológica;
- IV. Ter, no mínimo, o título de mestre;
- V. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM,
- VI. Apresentar anuência formal da autoridade competente da Instituição a que estiver vinculado, para a realização do evento.

Parágrafo Único Para concorrer ao auxílio, o proponente não deverá estar, no momento da apresentação da proposta, contemplado com mais de 2 (dois) auxílios simultâneos da FAPEAM, exceto os Institucionais.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas por proponentes, com o fito de verificar o cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada na presente Resolução e no Edital correspondente, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E) e na página eletrônica da FAPEAM.

§ 1º As propostas enquadradas, de que trata este artigo, serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, a fim de analisar os méritos científico e técnico dos pleitos formulados à FAPEAM, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica.

§ 2º Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º Da decisão adotada pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 4º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º Observados o Art. 2º e seu Parágrafo Único, a Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- I. Eventos realizados no interior do Estado;
- II. Proponente não beneficiado pelo Programa em sua edição imediatamente anterior,
- III. Eventos que tenham menos de 5 (cinco) edições.

Parágrafo Único A Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa poderá fixar critérios adicionais, além dos estabelecidos nos incisos I, II e III, deste artigo.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º São compromissos do beneficiário:

- I. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- II. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual dos Beneficiários de Auxílio Financeiro;
- III. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- IV. Não utilizar saldos dos recursos aprovados;
- V. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- VI. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- VII. Enviar à FAPEAM informações e material referentes ao evento, 15 (quinze) dias antes do seu início;
- VIII. Não estar inadimplente com a FAPEAM;
- IX. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- X. Solicitar à FAPEAM, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, autorização acompanhada de justificativa para quaisquer modificações no plano inicial;
- XI. Fazer, obrigatoriamente, referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a logomarca da instituição, da SECT e do Governo de Estado, de acordo com o Manual de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento;
- XII. Apresentar à FAPEAM, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas, de acordo com as normas da FAPEAM;
- XIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio recebido para a realização do evento, caso os requisitos e compromissos acima estabelecidos não sejam cumpridos.

§ 1º A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o Inciso XIII ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado.

§ 2º O não cumprimento dos Incisos XII e XIII da presente Resolução implicará impossibilidade do pesquisador pleitear qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A FAPEAM poderá cancelar ou suspender o auxílio concedido para a realização de evento a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10. O encaminhamento da proposta deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário divulgado em Edital.

Art. 11. A FAPEAM outorgará, ao coordenador, os benefícios aprovados, após assinatura do termo de outorga.

Art. 12. Cada coordenador terá direito a somente uma cota do auxílio para a realização de evento previsto no Edital específico.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2006.**


Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena
Presidente